



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

3382

Presidente da Mesa Diretora: Carlos Welth Pimenta de Figueiredo

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Pendentes, rejeitados, sobrestados, prejudicados, outros

Autoria: Executivo Municipal

Data: 09/10/1990

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI S/Nº/1990. (REJEITADO). Autoriza o Poder Executivo a fazer doação ao Diretório Central dos Estudantes – DCE, da Fundação Universidade Norte de Minas - FUNM, por ocasião da XVII Olimpíada Universitária.

Controle Interno – Caixa: 27.1 **Posição:** 16 **Número de folhas:** 21

Espécie: PL
Categoria: Pendentes
U: 27.1
Ordem: 16
nº fls: 19

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº _____

Autor: _____
Prefeito Municipal

Assunto:

Autoriza o Poder Executivo a fazer doação ao Dire-
tório Central dos Estudantes - DCE, da Fundação
Universidade Norte Mineira .

Caixa

MOVIMENTO

- 1 Recebido em 09.10.90
- 2 À Com. de Leg. e Justiça em 09.10.90
- 3 *Aprovado em 1ª D - 11.10.90.*
- 4 *Rejeitado em 2ª D - 16.10.90.*
- 5 *Arquivado - se -*
- 6
- 7
- 8
- 9
- 10



PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cula Mangabeira, 211 - CEP 39.400 - Montes Claros - Minas Gerais



PROJETO DE LEI Nº, DE 21 DE SETEMBRO DE 1.990.

Autoriza o Poder Executivo a fazer doação ao Diretório Central dos Estudantes - DCE, da Fundação Universidade Norte Mineira - FUNM -

A Câmara Municipal de Montes Claros decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Diretório Central dos Estudantes, da Fundação Universitária Norte Mineira, sediada nesta cidade, inscrita no CGC, sob nº 22683858/0001-30, a importância de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros).

Parág. Único - O valor previsto no artigo se destina a prestar colaboração financeira ao DCE, por ocasião da XVII Olimpíada Universitária, que se realizará, nesta cidade, no período de 03 a 11 de novembro próximo vindouro.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta própria do orçamento vigente.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente, como nela se contém e declara.

Prefeitura de Montes Claros, 21 de setembro de 1.990.

Mário Ribeiro da Silveira
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
 A COMISSÃO DE Legislação
 EM 11 DE outubro DE 1990
[Assinatura]
 PRESIDENTE

A matéria é legal e constitucional.
Carvalho Macedo

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
 APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO POR
 EM 11 DE outubro DE 1990
[Assinatura]
 PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
 REJEITADO EM 2ª DISCURSSAO POR
 EM 16 DE outubro DE 1990
[Assinatura]
 PRESIDENTE





PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - M.G.

Em, 21 de setembro

de 19₉₀

Of. Nº : CJ/113/90

Assunto : Mensagem Encaminha Projeto de Lei

Serviço : Consultoria Jurídica

Senhor Presidente ,

Realizar-se-á , nesta cidade , no período de 03 a 11 de novembro próximo a XVII Olimpíada Universitária , de que participarão todas as unidades escolares , que integram a Fundação Norte Mineira de Ensino Superior - FUNM .

Este evento é importante para a comunidade universitária , na medida em que , naqueles dias , universitários e comunidade se integram , propiciando efetiva participação de todos nas várias modalidades esportivas .

A Administração Pública , que , sempre, incentivou o esporte no Município , participa das olimpíadas , doando a importância de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) ao Diretório Central dos Estudantes - DCE. , como forma de incentivo .

Esperamos que os Senhores Vereadores , imbuídos do mesmo espírito público dêem sua parcela de colaboração , aprovando esta proposição de Lei .

Agradecemos a atenção e manifestamos a V.Exa. os protestos de distinta consideração .

Cordialmente ,

Mário Ribeiro da Silveira
Prefeito Municipal



END

Rua. Gonçalves

CG RT 130

REGIMENTO
CAPÍTULO - I
INTRODUÇÃO



Art. 1º - O Diretório Central dos Estudantes da Fundação Universidade Norte Mineira, abreviadamente DCE da FUNM, com sede e fôro na cidade de Montes Claros, é órgão associativo do corpo Discente da Fundação Universidade Norte Mineira, destinado a coordenar as atividades do corpo discente, nos termos da lei e do Estatuto da FUNM.

§ 1º - Os sócios do DCE terão os direitos e os deveres especificados neste regimento.

§ 2º - O DCE da FUNM manterá intercâmbio com entidades congêneras, bem como participará das reuniões a serem realizadas por associações estudantis, permitidas por lei.

§ 3º - É vedada a participação do DCE em quaisquer atividades que envolvam problemas político-partidários, religiosos e raciais, bem como incitar, promover ou apoiar ausências coletivas aos trabalhos escolares.

§ 4º - O DCE terá sede administrativa e social.

Capítulo II
Das atribuições

Art. 2º - São atribuições do DCE da FUNM.

- a) defender os interesses dos estudantes, nos limites de suas atribuições;
- b) promover a aproximação e a solidariedade entre os corpos discente, docente e administrativo dos estabelecimentos de ensino superior;
- c) Preservar a tradição estudantil, a probidade da vida escolar, o patrimônio moral e material das instituições de ensino superior e a harmonia entre os diversos organismos da estrutura escolar;
- d) Organizar reuniões e certames de caráter cívico, social, cultural, científico, técnico, artístico e desportivo, visando a complementação e aprimoramento da formação universitária;
- e) Manter serviços de assistência aos estudantes;
- f) Realizar intercâmbio de colaboração com entidades congêneras;

Art. 3º - 2 (a, b, c, d)

g) Lutar pelo aprimoramento das instituições educacionais, e estudantis;

h) pugnar pelo progresso crescente da FUMI, pelo aperfeiçoamento do ensino, e especialmente pelo reconhecimento das Faculdades e pela implantação da Universidade.

i) Submeter à apreciação do presidente da Fundação a prestação de contas do ano anterior;

j) Informar, regularmente, os sócios, a respeito de suas atividades.

Capítulo III

Do corpo Social

Art. 39- São sócios do DCE da FUMI todos os alunos regularmente matriculados em qualquer de suas unidades.

Parágrafo Único:- O DCE poderá aceitar outras pessoas para participarem de suas atividades sociais, a critério do conselho fiscal e deliberativo e dentro das limitações regimentais.

Capítulo IV

Das direitos e deveres dos sócios

Art. 40- Constituem dever de cada sócio:

a) Cumprir o regimento do DCE e o código de ética dos estudantes;

b) Acatar as decisões da Assembleia Geral dos órgãos diretivos do DCE;

c) Colocar os interesses do corpo discente acima dos seus.

d) apoiar o DCE e demais órgãos estudantis, dando-lhes solidariedade para realizar seus objetivos;

e) Zelar pela preservação do patrimônio material do DCE;

f) Desempenhar os encargos e participar das comissões, das de que designado ou eleito pelos órgãos da entidade;

g) Participar das Assembleias Gerais e de outras reuniões, para as quais seja convocado;

h) Não participar de manifestações coletivas, sobre assuntos de interesse do corpo discente, sem prévio pronunciamento do Diretório Central dos Estudantes;

i) Pagar as taxas e contribuições que forem estipuladas pelos órgãos diretivos, a serem cobradas pelas unidades (Facul-

dades).



Artº 5º- Constituem direitos dos sócios.

- a) participar das Assembléias gerais do DCE;
- b)- frequentar a sede do DCE e gozar do serviços, benefícios e regalias que são oferecidas aos alunos, respeitadas as normas estabelecidas;
- c) apresentar propostas e sugestões relacionadas com os interesses da classe estudantil;
- d)- comparecer pessoalmente ou representá-los nas reuniões dos órgãos diretivos, em que tenha de ser julgado disciplinarmente;
- e)- Recorrer aos órgãos competentes, contra atos e decisões que julgar faltar os seus direitos;
- f)- ser votado para cargo do DCE ou qualquer função administrativa;
- g) exercer qualquer funções para os quais seja eleito, nomeado ou designado.

Artº 6º- É o seguinte o Código de Ética do corpo Discente da FUMM:

- I) zelar pela pátria como primeira obrigação;
- II)- Não julgues ter alcançado todo o saber;
- III)- Com serenidade e tolerancia, tenacidade e inteligência mantem a fé na vitória de teus ideais;
- IV)- Respeita teu colega, sejam quais forem os seus ideais. Se o julgares errado, procura dissuadi-lo; se certo, coopera com ele;
- V)- Pelo exemplo, enobrece a condição de estudante responsável;
- VI)- Ama e respeita tua Universidade, como fonte de saber e justiça;
- VII)- Aprende, para aprender; não te envergonhas do que ignoras;
- VIII)- Trabalha para o prestígio da profissão que escolheres, considerando as demais no mesmo plano de dignidade;
- IX)- Submete teus interesses aos da coletividade;
- X)- Respeita e honra teu professor. Para dirigires amanhã, aprende, hoje, ao obedecer.
- XI)- considera os ultrajes à Pátria como ofensa a tua dignidade;
- XII)- Procedo, sempre, como se estivesse em teu lar;



fls. 4

XIII)- São tolerante com aqueles que comungam de outras idéias; não transijam, porém, com os injustos e desonestos;
XIV)- Usa teu futuro diploma com instrumento de justiça, tornando-o fonte de justiça digo, tornando-o fonte de conquistas de teus ideais;

XV)- Cumpre teus deveres e serás digno de teus direitos

Capítulo V

Das Órgãos

Artº 7º- São Órgãos do DCE:

a)- A Assembleia Geral

b) O Conselho Fiscalizador e Deliberativo (C.F.D.);

c) A Diretoria.

Capítulo VI

Da Assembleia Geral

Artº 8º- A Assembleia Geral, Órgão Superior de Deliberação é constituída pela totalidade dos sócios do DCE.

Artº 9º- A Assembleia Geral se reúne por convocação:

a) do presidente do DCE;

b) da maioria absoluta dos membros do C.F.D.;

c) por proposta de dois terços dos alunos de uma das Unidades Universitárias.

Artº 10º- A convocação da Assembleia Geral só se fará nos períodos letivos, mediante edital publicado na imprensa e em todas as unidades da FUM, com dez dias, no mínimo, de antecedência.

Parágrafo Único- Em caso de urgência, a Junta do C.F.D., a Assembleia Geral poderá ser convocada durante as férias.

Artº 11º- A Assembleia Geral somente poderá ser instalada em primeira convocação, com a presença da maioria simples dos sócios.

§ 1º- Não havendo quórum na primeira convocação, ficará ela automaticamente convocada para vinte e quatro horas depois, podendo ser instalada, em segunda convocação, com um quarto dos sócios.



§ 2º- não havendo número na segunda convocação ficará a convocada automaticamente para vinte e quatro horas depois, podendo ser instalada, em terceira convocação, com a presença de um décimo dos sócios.

§ 3º- Se não houver número para formar a Assembleia Geral nem em terceira convocação, a deliberação da matéria será de competência de reunião conjunta da Diretoria do DCE com o CDE.

§ 4º- Nas Assembleias Gerais a presença será verificada mediante a assinatura em livro próprio.

Artº 12º- A Assembleia Geral reunir-se-á em sessão solene e pública, no mês de maio, para tomar conhecimento do relatório da Diretoria anterior e assistir a posse da seguintes.

Parágrafo Único- para a presidência dessa Assembleia Geral que se instala com qualquer número de sócios, será convidado o presidente da Fundação Universidade Norte Mineira e os presidentes das várias unidades.

Artº 13º- A Assembleia Geral, presidida pelo Presidente do D.C.E., somente poderá deliberar sobre assuntos especificados no edital de convocação.

Parágrafo 1º- Aos presentes será permitido manifestar-se sobre os assuntos em discussão.

§ 2º- A Assembleia Geral adotará normas próprias de funcionamento.

§ 3º- A votação será secreta, quando assim resolver o plenário e sempre que envolver assuntos de interesse pessoal de qualquer dos sócios.

Artº 14º- Compete a Assembleia Geral.

1) aprovar e reger o regimento dele, aprovar e rever o regimento do DCE, em reunião especialmente convocada para esse fim, e submetê-lo à aprovação do Presidente da F.U.R. M.

2)- discutir e deliberar sobre a matéria constante no edital de convocação;

Parágrafo Único:- O D.C. E. deverá dar ampla divulgação no âmbito Universitário, do assunto que determinar a convocação.



Capítulo VII

Do Conselho Fiscalizador e Deliberativo

Artº 15º- O C. F. D. é constituído por três representantes do Diretório Acadêmico de cada Unidade Universitária e pelo Presidente e primeiro Secretário do D.C.E. .

Parágrafo Único- os três representantes de cada Diretório Acadêmico serão: o Presidente, o Vice Presidente e outro membro permanente, designado pelo Presidente de cada D.A. , para representá-lo junto ao D.C.E. .

Artº 16º O C.F. D. se reunirá ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente - do D.C.E. ou pela maioria dos seus membros.

§ 1º O C.F.D. não se reunirá ordinariamente no período de férias;

§ 2º- Nas reuniões do C.F.D. será permitida a presença de qualquer sócio que poderá, sem direito a voto, participar das discussões.

§ 3º- Nas reuniões do C.F.D. não se admitirá a presença de elementos que não sejam sócios do D.C.E. .

Artº 17º- As reuniões do C.F.D. serão presididas pelo Presidente do D.C.E. e, na sua ausência, pelo substituto legal.

Artº 18º- Compete ao Conselho Fiscalizador e Deliberativo:

- 1) Discutir e votar suas normas de funcionamento;
- 2) Elaborar o ante-projeto de normas de funcionamento da -
Assembleia Geral;
- 3) Zelar pelo cumprimento do DCE ; digo, zelar pelo cumprimento do regimento do DCE;
- 4) Assessorar a Diretoria na execução do seu programa administrativo;
- 5) Tomar conhecimento, mensalmente, do relatório da Diretoria e dos balanços da tesouraria;
- 6) Autorizar ao Presidente, ou qualquer membro da Diretoria a, praticar atos em favor dos sócios. ;
- 7) Deliberar sobre assuntos de interesse dos sócios e encaminhá-los à Diretoria;



8) Deliberar sobre as petições e propostas dos filiados aos Diretórios Acadêmicos e no caso de aprovação, encaminhá-las à Diretoria;

9) Fazer verbas a serem utilizadas pelo Presidente;

10) convocar a Assembleia Geral no prazo de dez dias, para apreciar qualquer pedido de suspensão da Diretoria ou de qualquer de seus membros;

11) Julgar os recursos interpostos contra atos da Diretoria;

Capítulo VIII

Da Diretoria

Artº 19º- A Diretoria, constituída por membros eleitos de acordo com as normas da lei e deste regimento, é órgão executivo do DCE e se compõe de um Presidente, um Vice Presidente, Primeiro e Segundo Secretário, Primeiro e Segundo Tesoureiro, e Cinco Diretores de Departamentos.

§ 1º- É de um ano o mandato dos membros da Diretoria, cuja posse será realizada na segunda quinzena de maio, perante a Assembleia Geral;

§ 2º- Em caso de vacância, os cargos da Diretoria são preenchidos por membros designados pelo C.F.D;

Artº 20º- Compete à Diretoria:

1º- cumprir e fazer cumprir este regimento;

2º- zelar pelo patrimônio moral e material do DCE;

3º- executar seu programa administrativo e as deliberações da Assembleia Geral e do C.F.D.;

4º- defender os interesses do DCE;

5º- julgar disciplinarmente os membros do DCE.

Artº 21º- A Diretoria se reúne ordinariamente uma vez por semana, e extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou Cinco de seus Membros.

§ 1º- Os Diretores de Departamentos especializados só se reunirão ordinariamente, de quinze em quinze dias e, extraordinariamente por convocação do Presidente do DCE;

§ 2º- nas reuniões de que trata o parágrafo anterior, os Diretores deverão relatar suas atividades nos respectivos Departamentos.



Artº 22º.- Compete ao Presidente:

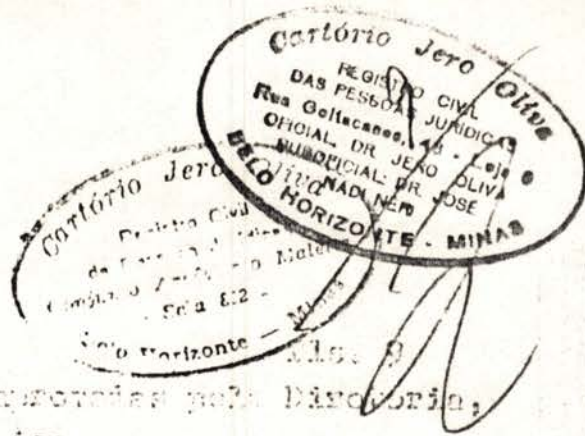
- 1) apresentar, mensalmente, ao C.F.D., relatório de sua administração;
- 2) Representar o DCE em Juízo ou fora dele ;
- 3) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- 4) convocar e presidir as reuniões do C.F.D.;
- 5) convocar e presidir as reuniões de Assembleia Geral;
- 6) proferir o voto de qualidade quando necessário;
- 7) assinar, juntamente, com o Primeiro Secretário, todos os documentos do DCE inclusive atas;
- 8) nomear, quando necessário, comissões que deve representar o DCE, em solenidades;
- 9) nomear, ouvidor a Diretoria, comissões especiais para assuntos que não sejam específicos de outros órgãos ou comissões;
- 10) praticar "o referendium" do C.F.D., atos que se fizerem necessários imediatamente;
- 11) assinar, com o primeiro tesoureiro, cheques e documentos necessários a movimentação das contas do DCE;
- 12) manter a ordem nas dependências do DCE e na execução dos serviços, punindo os infratores de acordo com as disposições regimentais;
- 13) apresentar no fim de sua gestão, relatório ao C.F.D., e à Assembleia Geral;
- 14) ouvir a Diretoria, na solução dos casos omissos;

Artº 23º.- compete ao Vice Presidente:

- 1) substituir o Presidente nos seus impedimentos;
- 2) auxiliar o Presidente, no cumprimento das suas atribuições;
- 3) dar conta ao Presidente das incumbências que lhe tenham sido atribuídas;

Artº 24º.- Compete ao Primeiro Secretário:

- 1) substituir o Vice Presidente em seus impedimentos;
- 2) organizar e dirigir a secretaria;
- 3) manter em dia a correspondência;
- 4) assinar, com o Presidente, os papéis da secretaria;
- 5) secretariar as reuniões do C.F.D., da Diretoria e das Assembleias Gerais, sem direito a voto no C.F.D.;
- 6) redigir e assinar, juntamente com o Presidente, as atas das reuniões das Assembleias Gerais, do C.F.D. e da Diretoria, e proceder a respectiva leitura;



7) expedir recomendações e sugestões referentes ao DCE, pela G.F.D.; ou pelas secretarias (ver 1a);

8) receber e responder à Diretoria ou Ofícios dos Diretores Acadêmicos;

9) redigir e assinar, com o Presidente, notas Oficiais relativas a decisões do G.F.D.;

10) orientar os sócios do DCE quanto às normas da Secretaria; Artº 25º - Compete ao Segundo Secretário:

1) substituir o Primeiro Secretário nos seus impedimentos;

2) auxiliar o Primeiro Secretário no cumprimento de suas atribuições;

3) zelar pela boa ordem do arquivo;

4) organizar e arquivar os documentos;

5) confeccionar as atas das reuniões e a ata da reunião;

6) manter em dia os arquivos, fichários, correspondência e de mais papéis da Secretaria;

Artº 26º - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

1) ter sobre sua guarda, o DCE, os livros e valores do DCE;

2) receber as quantias que forem destinadas em favor do DCE;

3) conservar, nos estabelecimentos bancários designados pela Diretoria, e a lide de caixa do DCE; a ser comprovada com a sua assinatura e a do Presidente;

4) organizar o setor em ordem a contabilidade do DCE, apresentar mensalmente, à Diretoria e ao G.F.D., os balancetes da Tesouraria;

5) efetuar pagamentos e cobrar contribuições e incidentes;

6) informar e recomendar, quando necessário, sobre a situação financeira ou econômica do DCE;

7) providenciar o recolhimento das contribuições do G.F.D.;

Artº 27º - Compete ao Segundo Tesoureiro:

1) substituir o Primeiro Tesoureiro nos seus impedimentos;

2) auxiliar o Primeiro Tesoureiro no cumprimento de suas atribuições;

3) manter-se atualizado sobre o movimento do DCE;

4) incumbir-se das questões financeiras relativas ao DCE e das comissões pertinentes ou transitórias.



Artº 31º- o Departamento de Relações Públicas compreenderá os setores de inter-relação social e contato com o número de membros que for fixado pelo Diretor e aprovado pelo Presidente do DCE.

Parágrafo Único:- compete ao Departamento de Relações Públicas: a representação externa do DCE; o intercâmbio com organizações congêneras; a recepção de representações estudiantis visitantes; organização e direção das atividades sociais; a colaboração entre os diversos Departamentos Acadêmicos; no que se refere a atividades sociais; e fazer cumprir o Código de Penalidades das normas estabelecidas pelo Departamento, assim como encaminhar à Diretoria os processos relativos a questões disciplinares.

Artº 32º- o Departamento de Cultura e Arte, compreenderá os setores de imprensa, arte e publicidade e contará com o número de membros que for fixado pelo Diretor e aprovado pelo Presidente do DCE.

Parágrafo Único- compete ao Departamento de Cultura e Arte: elaborar um jornal e manter-se de conseguir a respectiva publicidade; atuar no sentido de desenvolvimento cultural e artístico do corpo social, assim como desenvolver as atividades do Departamento.

Artº 33º- o Departamento de Assistência compreenderá os setores de saúde, habitação e assistência jurídica e contará com o número de membros que for fixado pelo Diretor e aprovado pelo Presidente do DCE.

Parágrafo Único- compete ao Departamento de Assistência prestar assistência médica e odontológica, aos membros do DCE; trabalhar pela criação e desenvolvimento de casa de estudantes, assim como prestar assistência jurídica aos membros do DCE.

Artº 34º- O Departamento de Esportes compreenderá o número de setores de membros que for fixado pelo Diretor e aprovado pelo Presidente do DCE.

Parágrafo Único- compete ao Departamento de Esportes: coordenar as atividades esportivas dos alunos, incentivar a prática de educação física e promover competições esportivas entre universitários, assim como cooperar com a F. U. L. A., em suas programações esportivas.



Capítulo II

Da Organização Eleitoral

Artº 353- A Junta Eleitoral, para as Eleições da Diretoria - do DCE, será composta de uma junta geral e diversas juntas - especiais, correspondentes a cada uma das unidades universi-tárias.

Parágrafo Primeiro- a junta geral será constituída de um Presi-dente, um Vice-Presidente e um Secretário Geral e as juntas especiais de um Presidente, dois Secretários e dois membros.

Parágrafo Segundo- todos os membros da Junta Eleitoral serão designados pelo Presidente do DCE, por indicação dos Direto-rios Acadêmicos competentes.

Artº 354- compete a Junta Eleitoral:

- 1) elaborar a relação dos eleitores;
- 2) presidir as eleições, as apurações e proclamar os eleitos;
- 3) imprimir listas dos candidatos inscritos em ordem alfabéti-ca e com indicação do cargo; unidade universitária correspon-dente e data da eleição, para distribuição aos votantes;
- 4) redigir atas das apurações, com resultado final e as possí-veis ocorrências verificadas na eleição;
- 5) facilitar os trabalhos eleitorais dos fiscais designados - pelos candidatos.

Artº 355- No ato de votar o eleitor receberá uma lista publi-cada pelo Presidente da respectiva Junta Especial e assinala-rá, no intalimbo cabine invariável, os nomes de seus can-didatos.

Artº 356- ao Presidente da Junta Geral compete: fiscalizar o Presidente das suas atribuições, de acordo com a Junta Geral compete supervisionar e auxiliar as Juntas Especiais, fiscalizar as eleições, proclamar os eleitos, e resolver sobre os casos omissos.

Artº 357- ao Vice-Presidente da Junta Geral compete auxiliar o Presidente nas suas atribuições, substituí-lo nos seus impedi-mentos, assim como incumbência de controle e distribuição das listas dos candidatos.

Artº 358- ao Secretário da Junta Geral compete auxiliar os mem-bros de todas as Juntas, redigir a ata das eleições, credenciar



fiscais, os membros das juntas especiais e outras autoridades designadas pelo Presidente, assim como substitutos e Vice-Presidente, em seus impedimentos.

Artº 41º- compete às Juntas Especiais:

- 1) fiscalizar os trabalhos eleitorais na área unificada;
- 2) fornecer à Direção das unidades universitárias, listas de faltosos;
- 3) colaborar na feitura das atas;
- 4) coordenar o processo eleitoral no âmbito da unidade correspondente;

Artº 42º- os presidentes das Juntas Especiais deverão submeter as relatórias e as listas de faltosos, assinadas e votadas e enviá-las às atas correspondentes.

Artº 43º- as Juntas Especiais das Juntas Especiais deverão substituir o Presidente, em caso de licença, no seguinte ordem: 1º vice, 2º secretário e 3º suplente.

Artículo XI

Regulamentação

Artº 44º- a Diretoria de T. U. será eleita por voto direto de todos os alunos universitários regularmente matriculados, em data a ser definida para a 1ª reunião da Diretoria.

Artº 45º- os cargos da Diretoria, poderão, qualquer qualque, ser exercidos por qualquer aluno regularmente matriculado, ressalvado o disposto no Artº 46º.

Artº 46º- são inelegíveis os candidatos de alunos dependentes, em regime parcial, ou de alunos dependentes em regime parcial de ensino de nível superior.

Artº 47º- Artº 48º- Os alunos de nível superior matriculados em que não houver menção expressa de elegibilidade poderão candidatar-se - e 2º- a eleição para o regime parcial, em 1º de maio de matrícula importa em cassação de elegibilidade.

Artº 49º- É de cinco dias, no mínimo, anteriores à data da eleição, o prazo para registro de candidatura.

Artº 50º- Os requerimentos de registro de candidatura, devidamente assinados pelos candidatos deverão ser apresentados ao - apêlo de , pelo menos, trinta dias antes regularmente matriculados e do respectivo programa.



§ único- No requerimento deverá estar explícito o nome completo do candidato, sua identificação, assim como o curso e a série em que está matriculado.

Artº 49º- Outras normas eleitorais, julgadas necessárias, poderão ser fixadas pela Junta Eleitoral, de acordo com as normas semelhantes adotadas pela Justiça Eleitoral.

Artº 50º- A votação se processará em um só dia, no recinto de cada unidade universitária, e durante a totalidade do horário das atividades escolares.

Parágrafo único- assegurar-se-á o sigilo do voto e a inviolabilidade da urna; far-se-á a identificação do eleitor, cujo nome deverá constar da lista nominal fornecida pela unidade universitária.

Artº 51º- Em sessão pública e logo após o término da votação, proceder-se-á a apuração das eleições com a contagem dos votos das urnas de todas as unidades universitárias.

Parágrafo único- A apuração se realizará com a presença dos membros das Juntas, dos Fiscais, dos Professores designados pelo Presidente da FUM, garantida a possibilidade de apresentação de recursos.

Artº 52º- são considerados nulos os votos que trouxerem qualquer sinal que identifique o eleitor ou que indiquem dois candidatos para o mesmo cargo ou que contenham dizeres de qualquer natureza.

Parágrafo único- outras razões de nulidade poderão ser fixadas pela Junta Geral, no edital de convocação das eleições.

Artº 53º- consideram-se eleitos os candidatos que obtiverem a maioria dos votos válidos, contados os votos em branco para o candidato mais votado.

Artº 54º- Os recursos serão encaminhados à Junta Especial da União universitária correspondente, com cópia para a Junta Geral, até vinte e quatro horas após o término das apurações.

Parágrafo único- a Junta Especial emitirá parecer sobre os recursos que lhe forem encaminhados.

Artº 55º os recursos serão julgados pelos Presidentes das Juntas Especiais reunidos em comissões presidida pelo Presidente da Junta Geral, que além do voto simples, tem direito ao voto de desempate.



fls. 16

Parágrafo único- o DCE manterá em dia o serviço o serviço de Contabilidade e operará somente com estabelecimentos bancários.

Artº 65º- o DCE no término da gestão de cada Diretoria, prestará contas ao Presidente da FUNI, não aprovação das mesmas, importará em responsabilidade civil, penal e disciplinar dos membros da Diretoria, se comprovado o mau uso intencional dos bens e valores da entidade.

Capítulo XIV

Das Disposições Gerais e Transitórias

Artº 66º- tem representação na Diretoria e no C.F.D. as unidades universitárias definidas no estatuto da FUNI.

Artº 67º- a Diretoria para o ano letivo de 1.969 e até maio - de 1.970 será eleita com três membros de cada Diretório Acadêmico das respectivas unidades da FUNI.

Artº 68º nos termos da legislação vigente e do estabelecer este regimento, o Presidente da Fundação convocará para o dia do - mês de maio de cada ano, os sócios que deverão eleger a Diretoria do DCE.

Parágrafo único- o edital será publicado com trinta dias, no mínimo, de antecedência e dele constarão as adaptações que, - a juízo do Presidente da Fundação, relativamente ao disposto neste regimento, deverão vigorar para essas eleições.

Artº 69º- no caso de suspensão de funcionamento do DCE, seu - patrimônio será confiado a Direção da Fundação que zelará pela sua conservação até que a entidade reinicie suas atividades (artº 15 § 3º do Dec. Lei 228).

Artº 70º- este regimento só poderá ser formado por:

- 1) proposta de membro do C.F.D., aprovada por 2/3 neste conselho;
- 2) proposta de 1/3 de sócios do DCE;

Parágrafo único- após a apresentação da proposta, o C.F.D. submeterá à Assembleia Geral, num prazo mínimo de sete e no máximo de dez dias.



Artº 56º- a posse da Nova Diretoria realizar-se-á na segunda quinzena de maio, em sessão da Assembleia Geral.

Capítulo XIII

Das Penalidades

Artº 57º- São crimes de responsabilidade do Presidente do DCE o de todos os membros da Diretoria, do C.F.D., e das Comissões, os atos que atentarem contra o livre exercício do DCE, contra a probidade administrativa e contra o livre exercício dos direitos sociais e políticos dos sócios do DCE.

Artº 58º- Os crimes de responsabilidade serão apurados por Comissão de Inquérito composta de, no mínimo, três membros designados pelo C.F.D..

Parágrafo único- o parecer da comissão de inquérito será submetido ao C.F.D..

Artº 59º- a condenação imposta pelo C.F.D. cabe recurso, com efeito suspensivo, para a Assembleia Geral.

Parágrafo único- é assegurado o pleno direito de defesa do acusado.

Artº 60º- perderá o mandato, o cargo ou a função que exercer no DCE, o sócio, que for punido.

Artº 61º- o sócio que por seu comportamento, for julgado indigno, a critério do C.F.D., não poderá participar das atividades de entidade, inclusive frequentar a sede social.

Parágrafo único- as faltas menos graves serão apuradas pelo Departamento de Relações Públicas e julgadas pela Diretoria, nos termos do Código de Penalidades, organizado por aquele Departamento.

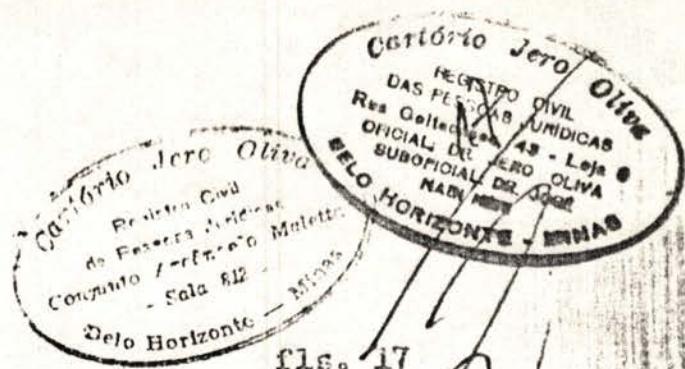
Capítulo XIV

Do Departamento de Rendas

Artº 62º- o patrimônio do DCE será constituído de bens móveis e imóveis.

Artº 63º- constituem rendas do DCE as subvenções que lhe forem concedidas pela FUMM, pelas unidades universitárias ou pelos poderes públicos, as contribuições dos sócios, estipuladas pelo C.F.D., assim como doações, estas mediante prévia autorização do Presidente da FUMM (artº 9º, § 1º, do Decreto Lei 2281)

Artº 64º- em cada gestão, os bens do DCE serão geridos de acordo com o orçamento elaborado pela Diretoria e aprovado pelo C.F.D..



fls. 17

Artº 71º- os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Fiscalizador e Deliberativo.

Artº 72º- Este regimento entra em vigor na data de sua aprovação pela Primeira Assembleia Geral. (Adaptado ao decreto-lei nº 228, de 28 de fevereiro de 1.967 em sessões realizadas por representantes das ! FAMED
Período de 22 a 30/5/69) FAPIL
FABIR

Montes Claros, 1ª Assembleia Geral do DCE, 21 de junho de 1.969.

Dr. JOÃO VALIN MOURA - PRESIDENTE DA FUMI.

Maria da Consolação de Aguiar Pignatelli - Presidente da FAPIL.

Dr. José Renato Diretor da FAMED

Dr. Antonio Marcos Corrêa Diretor da FABIR.

Edmilson Ladeira - Presidente do DA, da FAPIL

Antonio J. Teal Presidente do DA da FABIR

Huberto de C. Elias - Presidente do DA da FAMED.

Ney Lima Ataído - Presidente da 1ª Assembleia Geral

Jose Geraldo Chaves - Relator.

Eni Barbosa - Secretário

Aróldo Mauro Serra, Presidente da Subcomissão Preparatória do DCE.